



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Contrato Nº 20180049 / SEMUSB / Pregão Presencial nº 9-023/2017. Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios e hort-fruit (perecíveis e não perecíveis).

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20180049**, cujo objeto é a(o) **contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios e hort-fruit (perecíveis e não perecíveis)**.

OBJETO:

Primeiro Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20180049, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **PANTOJA & BARBOSA LTDA-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 21.239.832/0001-35, cujo objetivo é o acréscimo de valor em 25% (vinte e cinco por cento).

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20180049;
- II. Foi anexada Justificativa para o referido acréscimo;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso I, alínea B, c/c parágrafo 1º da Lei 8.666/93, para o acréscimo de valor em 25% (vinte e cinco por cento).
- V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20180049.

PARECER



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo a(o) Contrato nº 20180049.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 25 de maio de 2018.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0673/2017-GPMB

MILSON PAULO M. ALTENHOFEN
COORD. DO CONTROLE
INTERNO - PMB
DEC Nº 0673/2017 - GPMB